



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 10/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: B E P COMERCIO E SERVICOS LTDA. ME

C.N.P.J / CPF: 32885634000327

ATIVIDADE LICENCIADA: INSTALAÇÃO DE TANQUE SASC, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. HERACLITO ROLLEMBERG, FAROLÂNDIA, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença refere-se à instalação de um tanque pleno de combustível, capacidade de 30.000 l, ecológico, para aumento da capacidade do sistema SASC – Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível e das obras de ampliação e reforma das áreas administrativas, em Posto Revendedor de combustíveis.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa somente poderá operar as novas instalações após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
5. Para a realização das vistorias que tratam o item anterior, a empresa comunicará à Adema por escrito a data do término das instalações dos tanques, solicitando a emissão da licença de operação atualizada que deverá conter:
 - Plano de manutenção dos equipamentos e sistemas.
 - Plano de respostas a incidentes contendo: comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas, articulação institucional com os órgãos competentes.
 - Programa de treinamento de pessoal em: operação, manutenção, e resposta a incidentes.
 - Relatório dos testes de estanqueidade do tanque do SASC, como também nas linhas de

carga e descarga, acompanhada da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

6. A área de armazenamento e descarga do tanque SASC a ser instalado deverá ter piso impermeável e de alta resistência, com canaletas de drenagem de efluentes interligados ao sistema de tratamento de efluentes oleosos, conforme projeto apresentado, Implantação de tanque SASC, folha 01/01 - março/2013.
7. A instalação do tanque de armazenamento de combustíveis para o sistema SASC deverá ser de acordo com o Projeto; Levantamento Cadastral do Sistema de Esgotamento Sanitário e Drenagem – Implantação Geral – Detalhes - folha 01/02, 02/02 – outubro/2013.
8. As obras de ampliação e reforma das áreas administrativas deverão ser de acordo com o Projeto Arquitetônico da empresa B & P Comércio e Serviços Ltda – Posto 14 BIS – Situação e Implantação Geral – Planta Baixa de Reforma – Planta Baixa – Cortes e Fachada – folhas 02/05, 03/05, 04/05, 05/05 – setembro/2013.
9. Para a instalação do tanque do sistema SASC – Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis, só será admitido o de paredes duplas (ecológico).
10. O sistema de águas pluviais deverá ser totalmente independente de qualquer outro sistema.
11. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos perigosos deverão ser devidamente licenciadas pela Adema.
12. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverá ser comunicado a Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.
13. Qualquer situação de emergência relativa às obras de instalação do tanque do SASC e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando o empreendimento da aplicação das penalidades cabíveis.
14. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
15. As matérias-primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
16. Durante a execução das obras de instalação do tanque do SASC e das obras de ampliação e reforma das áreas administrativas, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias-primas, bem como desta Licença.
17. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra de reforma e ampliação deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02.
18. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras relativas ao projeto aprovado deverão ser previamente apresentadas à Adema para a devida análise.
19. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
20. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
21. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 15:26:37 do dia 13/01/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-002713/TEC/LI-0168 e Parecer Técnico PT-9388/2013-9402

Válida até 13/01/2015

Código de controle da licença: 8c126500d3ab269400d1980c628aa8c2

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.